



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

**PARECER NORMATIVO Nº 99, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em  
Arquitetura e Urbanismo - PROGRAU - MESTRADO  
ACADÊMICO, da UFPel.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.041895/2023-95 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 09 de novembro de 2023, constante da Ata nº 21/2023;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - PROGRAU - MESTRADO ACADÊMICO, da UFPel, como segue:

## CAPÍTULO I

### OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, designado pela sigla PROGRAU, faz parte da estrutura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, e tem por objetivo a formação ampliada, teórica, prática e crítica de pesquisadores e profissionais de alto nível, nacionais ou estrangeiros, capazes de:

- I. compreender e intervir nas formas de concepção e organização do espaço construído, incluindo a produção da arquitetura, no passado e no presente, o patrimônio ambiental e cultural, nas suas diferentes escalas, assim como os sistemas urbanos;
- II. pesquisar e produzir conhecimentos, aplicáveis na prática, nos temas da qualidade e tecnologias do ambiente construído;
- III. compreender a realidade de modo crítico, guiando-se, em suas atividades, por valores éticos elevados, cientes de seu papel na promoção do conhecimento científico, tecnológico e artístico pertinentes à sua área, como instrumento de desenvolvimento do conjunto da sociedade.

**Art. 2º** Para fins de ingresso e organização das atividades discentes, o PROGRAU será organizado em uma Área de Concentração – Fundamentos, Projeto e Tecnologia da Arquitetura.

§ 1º A área de concentração do Programa será constituída por um conjunto orgânico de disciplinas científicas e tecnológicas, desenvolvidas em grau mais elevado do que nos cursos de graduação, articuladas com o objetivo de promover com qualidade e profundidade a formação do aluno, motivando-o e preparando-o para o estudo e a pesquisa em campos específicos da Ciência e da Tecnologia;

§ 2º A área de concentração do PROGRAU é formada por três Linhas de Pesquisa: Teoria e Patrimônio Cultural; Cidade e Sociedade; e Arquitetura e Tecnologia;

§ 3º A criação ou extinção de áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROGRAU;

§ 4º– Cada uma das linhas de pesquisa oferecerá um elenco de disciplinas, que serão propostas pelas próprias linhas e que deverão ser homologadas pelo Colegiado do PROGRAU.

**Art. 3º** A formação no nível de Mestrado na área de Arquitetura e Urbanismo deverá:

- I. qualificar as práticas profissionais junto a instituições públicas e privadas que atuam nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado;
- II. trazer as contribuições dos estudos teóricos e práticos empreendidos no Curso de Mestrado como um enriquecimento ao ensino de graduação de arquitetura e urbanismo, seja pela transferência de conhecimentos, pura e simples, seja pela repercussão favorável nos hábitos e práticas acadêmicas e pelas diferentes modalidades de aproximação entre os dois níveis de ensino;

III. estreitar e dar continuidade aos vínculos da Universidade Federal de Pelotas e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com a comunidade e com instituições públicas e privadas atuantes na área de concentração do Mestrado, subsidiando ações e projetos com pesquisas e estudos avançados;

IV. fazer avançar o conhecimento na área de arquitetura e urbanismo tendo em vista a formação de novos professores e pesquisadores na área.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**  
**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 4º** As atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino e pesquisa do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

**Art. 5º** O Colegiado é composto pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, por dois professores permanentes representantes de cada Linha de Pesquisa e pela representação discente, na forma da legislação 4 em vigor.

**Parágrafo único** – Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria simples de seus integrantes.

**Art. 6º** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

**Art. 7º** Na ausência do Coordenador do Programa, o Coordenador Adjunto preside o Colegiado.

**Parágrafo único** – Na ausência do Coordenador Adjunto, o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo da UFPel.

**Art. 8º** Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

- III. emitir parecer sobre elaborar assuntos do Programa;
- IV. deliberar sobre a utilização de recursos financeiros do Programa;
- V. avaliar anualmente o Programa;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. convocar as eleições necessárias;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;
- X. apreciar o programa e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação stricto-sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIII. estabelecer as exigências para inscrições de candidatos ao Programa;
- XIV. homologar as inscrições dos candidatos ao Programa;
- XV. julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores orientadores e comissões orientadoras;
- XVI. deliberar sobre o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de professores;
- XVII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;
- XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XXI. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores;
- XXII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e suas eventuais modificações;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre a solicitação da defesa da dissertação de Mestrado;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e bancas examinadoras das dissertações ouvido o orientador;
- XXV. homologar as dissertações após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e mediante visto do orientador;
- XXVI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

SEÇÃO II  
DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 10.** O Coordenador do Programa deve ser docente da UFPel.

**Art. 11.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do programa, vinculados à FAUrb, para cumprir um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução. A eleição se dará, sob a forma de chapa, pelos professores permanentes e colaboradores do PROGRAU, por voto secreto.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
- VI. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VII. promover reuniões e avaliações do Programa com todos os professores e alunos;
- VIII. elaborar o projeto de orçamento e encaminhá-lo ao Colegiado;
- IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

CAPÍTULO III  
DO PESSOAL DOCENTE  
SEÇÃO I  
DO CORPO DOCENTE

**Art. 13.** O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e professores visitantes.

**Art. 14.** Compete aos professores permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. reger disciplinas;
- IV. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- V. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VI. participar de reuniões do Colegiado do Programa quando solicitado;
- VII. estar ativamente envolvido em pesquisa na área;
- VIII. atender aos editais de credenciamento e recredenciamento do Programa;
- IX. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos.
- X. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades .

**Art. 15.** Compete aos professores colaboradores do Programa: todas as atribuições descritas no artigo 14, para docentes permanentes excetuando-se o inciso X, cabendo ao professor colaborador somente a atuação de co-orientação de dissertação.

**Art 16.** A atuação de professores visitantes segue regulamentação da Capes e da UFPel.

**Art. 17.** A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do programa, baseada no resultado do processo de credenciamento e recredenciamento.

## SEÇÃO II DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

**Art. 18.** Os orientadores no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo são:

- I. membros permanentes, colaboradores e visitantes do Corpo Docente.

**Art. 19.** Os co-orientadores no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo são:

- I. membros permanentes, colaboradores e visitantes do Corpo Docente;
- II. membro externo ao corpo docente do Programa, desde que atenda aos parâmetros de credenciamento para professor colaborador.

**Art. 20.** São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada no trabalho de pesquisa;
- IV. assessorar o aluno na elaboração de trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- V. orientar a matrícula dos alunos de cada semestre;
- VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação ou a tese;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas de qualificação e examinadoras das dissertações e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- IX. presidir as bancas de qualificação e bancas examinadoras de dissertação.

**Parágrafo único** - Cabe ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

**Art. 21.** A formalização dos Orientadores e Co-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

### SEÇÃO III

#### DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

**Art. 22.** Participam do corpo docente permanente e colaborador os professores que atendam aos requisitos de avaliação do processo de credenciamento e recredenciamento que acontece periodicamente, seguindo indicação do Colegiado.

**Parágrafo único** – O processo de credenciamento, recredenciamento e descenciamento de docentes será regulamentado por instrumento de avaliação e se dará conforme edital específico. O instrumento de avaliação poderá ser alterado em razão de novas orientações e definições da Capes, do Programa ou da Instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**Art. 23.** Para a realização do Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo será exigido dos candidatos o diploma universitário de Arquiteto e Urbanista, fornecidos por instituição reconhecida, podendo ser aceitos, também, candidatos portadores de diploma fornecido por instituição estrangeira.

**Parágrafo único** – A critério do Colegiado do Curso poderão ser 10 (dez) admitidos portadores de diploma universitário em áreas afins à Arquitetura e ao Urbanismo, cujos Curriculum Vitae sejam relacionados com as áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da UFPel.

**Art. 24.** A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

**Art. 25.** O candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria a documentação requerida pelo Programa para análise de seu pedido de ingresso em data adequada, conforme Edital correspondente.

**Art. 26.** Após a homologação das inscrições, a seleção dos candidatos será realizada através de procedimentos avaliativos que atendam critérios definidos pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado.

**Art. 27.** O processo de seleção será realizado por uma comissão composta de 3 (três) professores, sendo, no mínimo, dois (dois) professores permanentes do Programa.

**Parágrafo único** – Serão aceitos os candidatos mais bem classificados em cada Edital, pela ordem, até o limite estabelecido pelo mesmo, obedecendo os critérios de disponibilidade de orientação e infraestrutura para a pesquisa.

**Art. 28.** A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

§ 1º O aluno especial deverá ser graduado em curso superior e atender às condições previstas no Artigo 21;



§ 2º Poderão ser aceitos pedidos de inscrição de alunos de cursos de graduação da UFPEL em até duas (2) disciplinas do Programa de Mestrado, sendo que os créditos referentes a estas disciplinas só poderão ser computados se o aluno, após a diplomação, efetivar seu ingresso ao programa e obtiver aprovação nas mesmas;

§ 3º A solicitação deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa, a cada semestre;

§ 4º Somente serão aceitos alunos especiais nas disciplinas eletivas. Nesse caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado;

§ 5º A aceitação de matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização de créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado;

§ 6º O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

**Art. 29.** A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica.

## SEÇÃO II DAS MATRÍCULAS

**Art. 30.** O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

**Parágrafo único** – No ato de matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

**Art. 31.** A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º A readmissão de aluno no caso de perda de uma matrícula fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado;

§ 2º O abandono por um período letivo regular acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão;

§ 3º O aluno terá direito ao trancamento de matrícula, de acordo com as disposições legais vigentes na UFPEL;

§ 4º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado. A concessão de trancamento de matrícula não resulta em automática prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

## SEÇÃO III

## DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 32.** O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprofundamento de sua formação acadêmica e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 33.** A conclusão do Curso de Mestrado exige o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme discriminado no artigo 36.

**Art. 34.** A estrutura curricular do Programa está dividida em duas partes, a saber:

I. disciplina e atividades obrigatórias;

II. disciplinas e atividades eletivas.

§1º Consideram-se disciplina obrigatória aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§2º Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam à formação específica do aluno nos campos de conhecimento das linhas de pesquisa do Programa.

§3º Consideram-se atividades obrigatórias aquelas que visam subsidiar o processo de desenvolvimento, aperfeiçoamento, implementação e divulgação dos projetos de dissertação. Incluem as atividades previstas no Artigo 37.

§4º Consideram-se atividades eletivas aquelas que tratam de temas, estudos e discussões específicas e complemento ao rol de conhecimentos desenvolvidos na formação de mestre. Incluem seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa com número de créditos a ser definido pelo Colegiado para cada caso.

**Art. 35.** É obrigatório o desenvolvimento e a defesa de uma dissertação para a obtenção do título de Mestre.

## SEÇÃO IV DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 36.** As disciplinas e atividades serão ministradas e/ou propostas pelos docentes do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 37.** A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas de atividade didática teórica ou prática.

**Art. 38.** O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para se habilitar para a defesa da dissertação do Curso de Mestrado, obtidos mediante aprovação nas disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas.

**Art. 39.** Nove (9) créditos deverão ser obtidos mediante

- I. disciplina obrigatória, Pesquisa e Produção do conhecimento em Arquitetura e Urbanismo – três (3) créditos;
- II. Seminário de Mestrado – que trata da consolidação do projeto de pesquisa e seus protocolos, devendo resultar em conteúdo (resumo expandido ou artigo completo) compatível com padrões para submissão em evento de divulgação científica – dois (2) créditos;
- III. produção bibliográfica – cujas regras e critérios serão definidos em resolução interna do Programa – dois (2) créditos;
- IV. atividades complementares – cujas regras e critérios serão definidos em resolução interna do Programa – dois (2) créditos.

**Art. 40.** As atividades eletivas, terão o número de créditos determinados pelo Colegiado.

**Art. 41.** Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação durante a realização do curso de mestrado poderão ser aceitos, até um limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador.
- II. aprovação do Colegiado do Curso.

§1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até cinco anos da data de solicitação;

§2º Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito “A”, “B” ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

**Art. 42.** Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de “A” a “E”.

§1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito “A”- de 9.0 a 10.0

Conceito “B”- de 7.5 a 8.9

Conceito “C”- de 6.0 a 7.4

Conceito “D”- abaixo de 5,9

§2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito “C”, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes;

§3º Não será permitida mais do que uma reprovação em disciplina.

**Art. 43.** É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

**Art. 44.** O conceito “E” será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 45.** O conceito P será atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outra Instituição e cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 46.** Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

## SEÇÃO V

### DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS NO PROGRAMA

**Art. 47.** A permanência mínima dos alunos no Programa, contados a partir da data da matrícula, será de 12 (doze) meses. A permanência máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, tanto para bolsistas como para não bolsistas.

**Parágrafo único** – Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 48.** O mestrando que tendo obtido prorrogação do prazo de defesa, não defender sua dissertação no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do programa.

**Art. 49.** Será desligado do Programa o aluno que receber o segundo conceito “D” durante o curso, em disciplina repetida ou receber conceito “E” em qualquer disciplina;

**Art. 50.** O mestrando que obtiver duas vezes reprovação na banca de qualificação ou banca final, será automaticamente desligado do programa.

**Art. 51.** O mestrando que descumprir quaisquer prazos previstos neste Regimento será considerado inadimplente até o prazo para desligamento do programa, sendo que desta maneira, ficará impedido de:

- I. receber bolsa de estudo proveniente de qualquer fonte;
- II. receber auxílio financeiro para participação de eventos;
- III. realizar defesa de qualificação.

## SEÇÃO VI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 52.** Os Estágios de Docência são atividades definidas como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades na educação superior da UFPel. Essa atividade deve ser feita enquanto o discente estiver cursando o mestrado.

§1º É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que se apresenta como atividade obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais.

§2º Os alunos do curso de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta atividade.

§3º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a duração máxima de dois semestres;

§4º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§5º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

**Art. 53.** O Estágio de Docência constituirá atividade nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

§1º É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§2º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Art. 54.** Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

§1º Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós- Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

**Art. 55.** Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISSERTAÇÕES DO GRAU ACADÊMICO

#### SEÇÃO I EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 56.** O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação e o estágio atual de pesquisas, que será apresentado para avaliação até 14 (quatorze) meses após o ingresso no curso de Mestrado.

§1º Só poderá submeter-se ao exame de qualificação, o mestrando que tiver completado o número mínimo de 70% (setenta por cento) do total de 24 (vinte e quatro) créditos, e tiver apresentado sua pesquisa no Seminário de Mestrado.

§2º O Exame de Qualificação é composto por uma defesa para uma Banca Examinadora composta por três examinadores: dois examinadores internos, sendo um o orientador, e um examinador externo, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 57.** Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação aprovado pela Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação, em período de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data do exame anterior.

SEÇÃO II  
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

**Art. 58.** A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por quatro membros:

I. o orientador do aluno ou um representante por esse indicado, que deverá ser membro do colegiado.

II. três professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores do Programa.

**Parágrafo Único** – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

**Art. 59.** Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

**Art. 60.** A Banca Examinadora pode deliberar pela aprovação ou reprovação da dissertação, conforme categorias abaixo:

I. Aprovada: a dissertação não necessita de correções.

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações na forma e/ou no conteúdo. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora ou pelo Orientador, levando em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de até 90 (noventa) dias para as alterações e nova submissão.

III. Reprovada: o trabalho não está no nível de mestrado acadêmico, sendo indicado ao aluno reformulação de toda dissertação.

**Art. 61.** O aluno que, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

**Parágrafo Único** – O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido à Secretaria do Programa uma cópia digital de sua dissertação com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

**Art. 62.** O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regimento do Programa.

**Art. 63.** Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa uma cópia digital da dissertação com as devidas correções, para ser depositada no repositório institucional de teses e dissertações da UFPel. As aprovações das dissertações corrigidas deverão ser homologadas pelo Colegiado

mediante relato de revisão e reavaliação do orientador ou membro da banca examinadora.

§1º Decorridos 90 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido a dissertação devidamente corrigida e entregue, acompanhada da homologação do Colegiado, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

§2º A cópia deve ser entregue em arquivo digital, com capa contendo a ficha catalográfica no verso.

**Art. 64.** Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

### SEÇÃO III DA MARCAÇÃO DA DEFESA

**Art. 65.** Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira (Espanhol, Inglês, Francês, Italiano, ou Alemão).

**Parágrafo único** – A aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deve ser obtida até o final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa. A aprovação corresponde a nota igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 66.** Para que seja marcada a defesa da dissertação, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. a dissertação ter sido considerada apta pelo Orientador;
- II. a composição da banca ter sido homologada pelo Colegiado.

**Art. 67.** O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Art. 68.** O aluno deverá submeter ao Programa, cópia digitalizada da dissertação de Mestrado.

§1º O Programa ou o orientador enviará as cópias da dissertação aos membros da banca.



§2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre este material,

§3º Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

## CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 69.** A representação discente será eleita pelo corpo discente, entre todos os alunos regularmente matriculados no curso de mestrado do PROGRAU, em votação direta e secreta, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único** – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da UFPel.

## CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

**Art. 70.** A concessão de bolsas a estudantes de mestrado será realizada por meio da Comissão de Bolsas do PROGRAU.

**Art. 71.** A Comissão de Bolsas será constituída segundo especificações indicadas em normativa da Capes e regulamentação própria do programa.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância ou impedimento da Comissão de Bolsas, suas funções serão desempenhadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 72.** Caberá à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

I – examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsa de estudos da cota do programa, assim como sua substituição, mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação;

II – sugerir, para decisão do Colegiado do PROGRAU, a substituição de bolsistas.

## CAPÍTULO VIII

## **DA POLÍTICA DE AUTO AVALIAÇÃO**

**Art. 73.** O programa deverá realizar regularmente processo de auto avaliação em periodicidade determinada pela coordenação conjuntamente com o Colegiado com base nos resultados da meta-avaliação ou da própria auto avaliação.

**Art. 74.** O processo de auto avaliação constitui-se como um processo participativo que envolve toda a comunidade acadêmica - docentes, discentes e técnicos administrativos em educação e alinha-se às diretrizes definidas pelo planejamento da Instituição através de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto de Auto avaliação Institucional da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 75.** A política de auto avaliação baseia-se nas definições estabelecidas pela CAPES em documentos específicos sobre o tema.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 76.** As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos regimentais da UFPel.

**Art. 77.** Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

**Art. 78.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva*

*Presidenta do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 20/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2424581** e o código CRC **B418B944**.